

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**Contrato emergencial nº 14/2012
Protocolo nº 11.554.001-7**

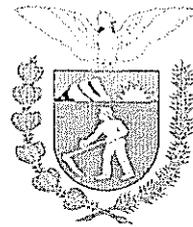
CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 14/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A EMPRESA CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba/PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI sob nº 954.242-6/PR e CPF 604.858.099-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.377.257/0001-91, com sede na Rua Fernando Amaro, nº 868, Alto da XV, Curitiba/PR, neste ato representada por seus sócios **Sonia Maria Maito** e **Regina Maria Neves de Miranda**, portadoras, respectivamente, da CI nº 520.003-2 e CI nº 1.148.020-9, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços especializados de limpeza e conservação, com base no Protocolado sob n.º **11.554.001-7**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento dos Centros de Socioeducação de Foz do Iguaçu e Toledo e Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu, conforme abaixo:

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense de Foz do Iguaçu	Serventes 44 horas semanais	2
	Auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais	3
	Copeira 12X36	4



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

	Operador de Máquina Costal 40 horas	1
Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu	Posto/Cargo Auxiliar de serviços gerais 44 horas	Quantidade de funcionários 2
	Posto/Cargo Serventes 44 horas semanais	Quantidade de funcionários 1
Cense Toledo	Copeira 12X36	2
	Aux.Serv.Gerais 44 horas semanais	2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$44.571,18 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total para o período contratual indicado na cláusula segunda R\$ 267.427,08(duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa da SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 109.

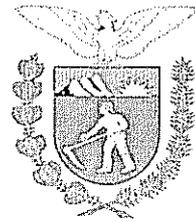
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra “a” da Lei 8.666/93, no Banco, Agência e Conta Corrente, a ser indicado pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo. Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

Parágrafo quarto. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada, que comprova que o que foi realizado e/ou fornecido. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidões de regularidade trabalhista, nos termos da Lei nº 12.440/2011, e fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, e da certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada de Nota Fiscal ou esta apresente incorreções em seu preenchimento, ausência de documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

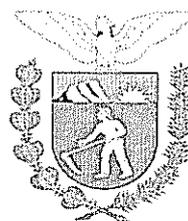
CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

6.1 A Contratada deverá fazer, até o vigésimo dia, após assinatura do contrato, prestação de garantia no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no parágrafo 1º, art.102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no § 1º, art.56 da Lei 8.666/93.

6.2 Quando ocorrer alteração do valor contratual, a Contratada deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar garantia contratual complementar.

6.3 A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da Contratada, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas. Quando a garantia for “seguro garantia” a apólice não poderá conter restrição.

6.4 Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida após consulta à Procuradoria Trabalhista da PGE/Pr para verificação da inexistência de pendências judiciais trabalhistas. A caução será atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal 866693 e do parágrafo 5º, art.102 da Lei Estadual nº 15.608/07, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente contrato, podendo então ser levantada pela Contratada mediante requerimento.



PARANÁ

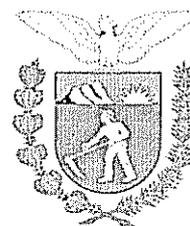
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

A contratante, 60 dias antes do término contratual, obriga-se a consultar a Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado, visando assegurar a situação da empresa prestadora dos serviços no tocante à recuperação de ativos por parte da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 7.2 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- 7.3 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 7.4 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 7.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 7.6 Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.
- 7.7 Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.
- 7.8 Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.
- 7.9 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.
- 7.10 Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos.
- 7.11 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- 7.12 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.
- 7.13 Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 7.14 Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.
- 7.15 Enviar juntamente com a fatura, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.
- 7.16 Fornecer o registro de frequência dos empregados.
- 7.17 Fornecer os uniformes necessários à execução do serviço.
- 7.18 Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela *Contratante*.
- 7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- 7.20 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

aplicáveis.

7.21 Na hipótese da *Contratada* descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela *Contratante* não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a *Contratante* poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.22 O contratado deverá manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Contrato e na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

8.2 Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.3 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;

8.4 Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário.

8.5 Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA NONA – DO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de não cumprimento do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

V – A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos à contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação.

VI – Todas as penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, instaurado pela autoridade competente, nos termos do art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

Parágrafo primeiro. As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas em razão da prática de falta gravíssima, grave ou leve fica condicionada a existência de dano real e efetivo, não bastando a constatação da eventual potencialidade do dano.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, apontando-se, além da pessoa jurídica, o nome dos sócios ou representantes que constarem no contrato social.

Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo quinto. As sanções previstas acima admitem a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula nona deste contrato.

Parágrafo segundo. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

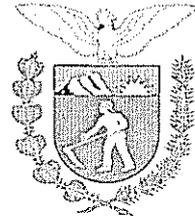
- I- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II- Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- IV- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste termo contratual;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo quinto. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato pela servidora Denise Lopes Teixeira, portadora do RG n° 3.560.695-5.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

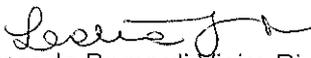
Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n° 8.666/93 e respectivas alterações e Lei Estadual 15.608/07, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

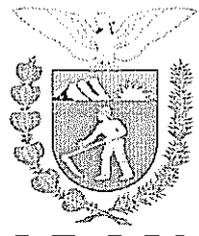
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Família
 e Desenvolvimento Social

CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
 CNPJ: 77.377.257/0001-91

[Handwritten signature]

Sonia Maria Maito **ERNANI LUIZ DE MIRANDA** Regina Maria Neves de Miranda
 CDN Limpeza, Conservação e DIRETOR COMERCIAL CDN Limpeza, Conservação e
 Construção Ltda. Construção Ltda.

Testemunhas:

01. *[Handwritten signature]* RG. n° *Denise Lopes Teixeira*
 Assistente Técnico / SEDS
 RG: 3.560.695-5
 QAB.16.763/PR.....

02. *[Handwritten signature]* RG. N° *Ruiz Barbosa*
 RG. 2.098.365-5
 SEDS

Publicado em 01/03/13
 fls. 179

199

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
Foro: Curitiba/PR.
Data: 25 de fevereiro de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Auto Mecânica Jacomini Ltda-ME
Milton Jacomini Filho

R\$ 120,00 - 15769/2013

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

Extrato do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n.º 006/2013

Partes: Secretária de Estado da Administração e da Previdência.
Angai Comércio de Auto Peças Ltda.

Protocolo N.º 11.727.319-9/SEAP

Autorização: Governador do Paraná.

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos oficiais do Polo Regional nº 06 - Irati, para atender a demanda de aproximadamente 243 (duzentos e quarenta e três) veículos, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Foro: Curitiba/PR.

Data: 21 de fevereiro de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Angai Comércio de Auto Peças Ltda
Nilton Silveiro Boreath Santos

R\$ 144,00 - 15771/2013

SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

Extrato do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços n.º 007/2013

Partes: Secretária de Estado da Administração e da Previdência.
Mecânica Marjovan Ltda - ME.

Protocolo N.º 11.727.321-0/SEAP.

Autorização: Governador do Paraná.

Objeto: Contratação emergencial para prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva nos veículos oficiais do 7º Polo Regional - União da Vitória, para atender a demanda de aproximadamente 207 (duzentos e sete) veículos, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Foro: Curitiba/PR.

Data: 21 de fevereiro de 2013.

Assinaturas: Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Mecânica Marjovan Ltda - ME.
Marcos Cesar Szymonowicz

R\$ 144,00 - 15772/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 14/2012

PROTOCO: 11.554.001-7

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação

VALOR: R\$ 267.427,08

CONTRATADA: Empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700, fonte 109
VIGÊNCIA: - 01/03/13 a 31/08/13

Curitiba, 28/02/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 15704/2013

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição nº 8902 do dia 21/02/2013, Página 4.

ONDE SE LÊ: CONVÊNIO Nº 077/11

LEIA-SE: CONVÊNIO Nº 077/12

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 48,00 - 15781/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
Convite N.º 001/2013

Objeto: Elaboração de Projeto de Implantação Elétrica/Complementares e Gabinete de Transformação para diversos Estabelecimentos Penais

DATA: 13 de março de 2013, às 09:30 horas.
LOCAL: PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS - RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS - térreo - ala C - CENTRO CÍVICO - CEP: 80.530-915 - CURITIBA - PR
O novo edital encontra-se à disposição no portal www.pr.gov.br/compraspr, icone licitações poder executivo, icone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEJU e www.seju.pr.gov.br - icone LICITAÇÕES Curitiba, 27 de fevereiro de 2013
R\$ 96,00 - 15621/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1.º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 031/2011 - SEJU / DEPEN - Protocolo n.º 11.355.918-7

PARTES: Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEN, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEFII e a Cooperativa Agroindustrial Lar

OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 031/2011

VIGÊNCIA: De 06/01/2013 até 05/01/2014.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1.º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 044/2011 - SEJU / DEPEN - Protocolo n.º 11.356.086-0

PARTES: Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEN, Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC e a empresa Recortes Indústria de Artigos Pedagógicos e Educativos Ltda.

OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 044/2011

VIGÊNCIA: De 10/01/2013 até 09/01/2014.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Extrato do 1.º Apostilamento ao Termo de Cooperação n.º 056/2011 - SEJU / DEPEN - Protocolo n.º 11.356.027-4

PARTES: Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEN, Colônia Penal Agroindustrial do Paraná/CPAI e empresa José Pires Malhas ME.

OBJETO: Prorrogar por mais 12 meses, a vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Termo de Cooperação n.º 056/2011

VIGÊNCIA: De 10/01/2013 até 09/01/2014.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2012

Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

R\$ 336,00 - 15319/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 065/2013 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE

Art 1º Instituir a Comissão Especial Técnica de Licitação, responsável por auxiliar a Comissão Permanente de Licitação a analisar as Propostas Técnicas e de Preço do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 009/2012, do tipo Técnica e Preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados,